

Ofício-Circulado 649, de 22/04/1997 Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Certificação do IVA para Cálculo da base dos Recursos próprios da Comunidade Europeia

1. A elaboração atempada do Relatório dos Recursos Próprios pelos Serviços do IVA para envio à Comunidade Europeia passa pela **conciliação prévia da conta do IVA** ao nível de todas as entidades cobradoras e contabilizadoras da receita.

2. Nestas circunstâncias, e para os efeitos acima indicados, determino aos Serviços da DGCI com responsabilidades na contabilização deste imposto o seguinte:

2.1. O encerramento e a conciliação da conta anual do IVA **até 31 de Maio** do ano seguinte a que respeita a Conta.

2.2. Envio até à mesma data aos Serviços do IVA, Departamento dos Recursos Próprios, Avenida João XXI, nº 76, 1802 Lisboa Codex, pelas Direcções Distritais de Finanças de uma **declaração** certificativa dos valores conciliados e constantes das respectivas Tabelas 5 e 28, devidamente autenticada com selo branco.

2.3. Envio, juntamente com a declaração, de uma **Demonstração 30** com os valores do IVA certificados.

2.4. Arquivo da respectiva documentação (das RF e DDF) durante, pelo menos, 5 anos, para eventuais auditorias a desencadear pelas Instituições Comunitárias: Comissão e Tribunal de Contas Europeu.

2.5. No caso de novas conciliações após aquela data, o que só a título muito excepcional deverá acontecer, haverá que elaborar ao Serviço indicado no ponto 2.2 **nova declaração** em substituição da anterior, não podendo haver, em qualquer das hipóteses, divergência entre os valores comunicados aos Serviços do IVA, e por estas às Instituições Comunitárias da Comunidade Europeia, os das Direcções Distritais de Finanças, os da Direcção-Geral do Orçamento e os da Direcção de Serviços de Planeamento e Estatística desta Direcção-Geral .

Com os melhores cumprimentos

O Director-Geral,

(António Nunes dos Reis)